



PROJETO DE LEI Nº 80 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ac Protocolo Legislativo para registro e em
na, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 23/02/99.

[Handwritten signature]
Stamag Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão da matéria “Prevenção contra Drogas”, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 80 / 1999
Fls. n.º 01 R 17A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a inclusão da matéria “Prevenção contra Drogas”, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º – A inclusão de que trata o art. 1º far-se-á mediante a oferta da matéria Prevenção contra Drogas no elenco das disciplinas oferecidas por todas as escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

§ 1º - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos humanos do quadro de professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - A matéria Prevenção Drogas será ministrada por professores credenciados pela autoridade competente, com a aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Art. 3º - À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei e treinar os professores e educadores.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para efetuar a sua regulamentação.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 80 / 1999 |
| Fis. n.º 02 RITA |

A prevenção contra o tráfico, porte e consumo de drogas tem sido um dos temas mais discutidos entre pais, alunos e educadores, levando-se em conta os alarmantes índices de menores de 18 anos que chegaram a experimentar e mesmo consumir produtos entorpecentes que atingem o percentual de quase 80%, além de outros como cigarro e bebidas alcoólicas e etc.

O consumo de drogas conforme pesquisa feita no Distrito Federal já atinge a casa dos 32% dos alunos das escolas oficiais de 1º e 2º graus e 30% dos alunos de escolas particulares já haviam fumado, bebido e mesmo ingerido algum produto entorpecente. Isto sem considerarmos o universo dos alunos que compõem as escolas universitárias.

Tramita nesta Casa vários projetos de lei, indicações e mesmo moções versando sobre o assunto. Todos no nosso ponto de vista visam somente atacar o assunto nos seus efeitos sem contudo se preocupar quais as causas e mesmo quais as prevenções.

Todas as estatísticas sobre este assunto e mesmo o registro das ocorrências policiais afeta ao setor nos apontam para a necessidade de aumentarmos a nossa eficiência como pais, legisladores preocupados com esta chaga que macula a nossa juventude. Entendemos, ainda, ser necessário conscientizar os jovens sobre os riscos e as conseqüência do consumo desses produtos entorpecentes ou, em último caso encetarmos com urgência campanhas de prevenção a exemplo daquelas já realizadas no meio do universo estudantil.

Diante de tais fatos, achamos bastante oportuna a aprovação da proposição em tela, tendo como apoio a maciça vontade de todos os ilustres parlamentares na sua aprovação.



E somente pela educação formataremos essa estrutura. Somos sabedores das grandes dificuldades e das condições adversas por que atravessa a Secretaria de Educação, notadamente no campo orçamentário e financeiro, sabemos também que esta situação é momentânea, contudo não se justifica a aparente omissão em relação a este relevante assunto quando temos informações precisas de que outros estados da federação têm como uma de suas prioridades o cuidado com a juventude e na prevenção contra as drogas.

Ao propormos este Projeto de Lei, estaremos nos voltando para a conscientização de toda a nossa população, principalmente quando envolvem as crianças e os adolescentes, que na maioria das vezes ignoram a gravidade do assunto.

Ao apresentarmos esta proposta e viabilizarmos como legislação vigente, estaremos municiando o inconsciente coletivo dos estudantes e garantindo através de mecanismos legais, o que a nossa consciência nos reporta.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

